DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 16 de março de 2026 **Ano X | Edição nº 1999** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Ratificação 4
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.236, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00, destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0201-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R$ 80.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1000-2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

0176-3.3.90.36.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 80.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.237, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00, destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0189-3.3.50.39.02-01-310.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades de Saúde Geral.....R$ 300.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.1002-2.018 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS

0341-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R$ 300.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.238, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 247.500,00, destinado à aquisição de viatura SUV e transformação de pick-ups utilizadas pela Guarda Civil Municipal de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), destinado à aquisição de viatura SUV e transformação de pick-ups utilizadas pela Guarda Civil Municipal de Lins, oriundo da Emenda nº 202539550001, de autoria do deputado David Soares, na modalidade Transferência Especial, conforme estabelecido no artigo 166-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 105/2019, cadastrada no Transfere Gov, sob o Plano de Ação nº 09032025-083311/2025, na conta vinculada nº 574600652-8, da agência 0318, da Caixa Econômica Federal, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.18.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.01 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

06.181.1011-2.059 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

XXXX-4.4.90.52.00-02-802.0001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 247.500,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo da Emenda Parlamentar 02539550001, de autoria do deputado David Soares, na modalidade Transferência Especial, conforme estabelecido no artigo 166-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 105/2019, cadastrada no Transfere Gov, sob o Plano de Ação nº 09032025-083311/2025, na conta vinculada nº 574600652-8, da agência 0318, da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 14.688, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 8.171, de 04 de novembro de 2025, que institui o "Selo ECO Amigo" no município de Lins, e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Municipal nº 8.171, de 04 de novembro de 2025, que instituio "Selo ECO Amigo", destinado a reconhecer empresas, instituições públicas e entidades do terceiro setor que desenvolvam ações voltadas à proteção ambiental e ao bem-estar animal no município de Lins.

Art. 2º - A coordenação, análise e concessãodo "Selo ECO Amigo" ficarãosob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambientee Agropecuária.

Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente e Política Urbana poderá acompanhar o processo de análise e concessão do selo, em caráter consultivo.

Art. 3º - A solicitação do "Selo ECO Amigo" será realizada mediante preenchimento de formulário próprio,protocolado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambientee Agropecuária, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia doCNPJ ou registro da instituição;

II – relatóriodescritivo das ações ou práticasambientais e/ou de bem-estar animal desenvolvidas;

III – evidências comprobatórias como fotos, certificados, relatórios, materiais de divulgação, entre outros;

IV – declaração de regularidade ambiental e sanitária, quandocouber.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária divulgará, por meio de Portaria ou comunicado oficial, o prazo para apresentação das solicitações, podendo estabelecer períodos anuais ou específicos para cada ciclo de certificação.

§ 2º - Somente serão analisadas as solicitações

protocoladas dentro do prazo estabelecido.

§ 3º - O prazo poderá ser prorrogado por ato da Secretaria, quando houver interessepúblico devidamente justificado.

Art. 4º - A avaliação das solicitações observará os eixos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 8.171/2025, mediante verificação objetiva do atendimento (“cumpre”) ou não atendimento (“não cumpre”) das ações comprovadamente desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – ações de redução, reutilização ou reciclagem de resíduos;

II – programas de uso racional de água e energia;

III – práticasde reflorestamento, arborização ou conservação da biodiversidade;

IV – desenvolvimento de ações ou programas de educação ambiental;

V – iniciativas de logística reversae destinação ambientalmente adequada de produtos;

VI – implementação de projetos inovadores voltados à sustentabilidade;

VII – ações de promoçãodo bem-estar animal.

§ 1º - Será considerado “cumpre” o eixo em que a instituição comprovar, mediante documentação idônea, a execuçãoefetiva e contínuade ao menos uma ação correspondente.

§ 2º - A mera intenção, planejamento futuro ou ação isolada não será suficiente para caracterizar o atendimento do eixo.

Art. 5º - Será concedido o “Selo ECO Amigo” à instituição que comprovar o atendimento de, no mínimo, 3 (três) eixos, sendo obrigatoriamente ao menos 2 (dois) relacionados à proteção ambiental.

Parágrafo Único. Será concedido o “Selo ECO Amigo – Protagonista Ambiental” à instituição que comprovar o atendimento de 5 (cinco) ou mais eixos previstos no artigo 4º.

Art. 6º - A certificação será formalizada por meio de certificado e selo gráficooficial, expedidos pela Prefeitura Municipal de Lins.

Parágrafo único. As instituições certificadas poderão utilizar o “Selo ECO Amigo” em materiais institucionais, sítios eletrônicos, redes sociais, embalagens e campanhas publicitárias, durante o período de validade da certificação, respeitando o manual de identidade visual disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 7º – O “Selo ECO Amigo” terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua concessão.

§ 1º - A renovação da certificação dependerá de novo requerimento e reavaliação das ações desenvolvidas, nos termos deste Decreto.

§ 2º - A certificação poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo caso seja constatado descumprimento da legislação ambiental ou irregularidade nas informações apresentadas.

Art. 8º – A atribuição oficial do “Selo ECO Amigo” será realizada, preferencialmente, em evento público promovido pelo Município no mês de junho, em alusão ao Dia Mundialdo Meio Ambiente, celebrado em 05 de junho.

Parágrafo único. O evento poderá integrara programação da Semana do Meio Ambienteou outra agenda oficial promovida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipalde Meio Ambiente e Agropecuária, ouvidos, quando necessário, os demais órgãos competentes.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 11 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 11 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2025
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório conduzido pelo Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 47.135, de 12 de maio de 2025, pelo critério de “**MAIOR PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA / PLANO DE NEGÓCIO**”, o objeto da Concorrência Pública nº 002/2025 - Processo nº 9706/2025, que classificou o objeto do certame as empresas **DF EXPRESS TRANSPORTES MB LOGISTICA LTDA, COPREMO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e FABRICIO JOAO ANANIAS - ME.**

Lins/SP, 12 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

.....

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do artigo 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à **INSCRIÇÃO DE ATLETAS DA EQUIPE DE ATLETISMO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER NA 1ª ETAPA CIRCUITO INTER REGIONAL DE CORRIDA DE RUA EM PIRAJUÍ/SP. firmada com DIEGO MORELLI DE OLIVEIRA - CNPJ 41.347.607/0001-20.**

.

Lins,12 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS de LINS
ação por uma vida melhor

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação de emendas parlamentares, oriundas do governo federal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Lins, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei Nº. 8742/93, pelas leis complementares Nº. 303, de 17/05/1996 e Nº. 959 de 29/11/2006 e com base nas deliberações da reunião extraordinária de 11 de março de 2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar à destinação da emenda parlamentar, programação n° 352710820260002 no valor de R$ 100.000,00 tendo como entidade beneficiária a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE.

Artigo 2º Aprovar à destinação da emenda parlamentar, programação n° 352710820250001, no valor de R$ 100.000,00 tendo como entidade beneficiária a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE.

Artigo 3º - Aprovar à destinação da emenda parlamentar, programação n° 352710820250005, no valor de R$ 100.000,00 tendo como entidade beneficiária a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.

Artigo 4º - Aprovar à destinação da emenda parlamentar, programação n° 352710820250005, no valor de R$ 100.000,00 tendo como entidade beneficiária a Casa da Criança de Lins.

Artigo 5º - Aprovar à destinação da emenda parlamentar, programação n° 352710820250004, no valor de R$ 300.000,00 tendo como entidade beneficiária a Casa da Mulher.

Artigo 6º - Aprovar à destinação da emenda parlamentar, programação n° 352710820250003, no valor de R$ 100.000,00 tendo como entidade beneficiária o Fundo Municipal de Assistência Social.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Avenida Nicolau Zarvos,754 – Vila Clélia – Lins/ SP
CEP.: 16.401-300 – Fone: (14) 3533-4250
cmas_lins@yahoo.com.br

Artigo 7º - Aprovar à destinação da emenda parlamentar, programação n° 352710820250006, no valor de R$ 100.000,00 tendo como entidade beneficiária a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Lins, 11 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANE RATIGHIERI HAMAM
Data: 13/03/2026 15:45:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariane Ratighieri Hamam
Presidente do CMAS de Lins

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Avenida Nicolau Zarvos,754 – Vila Clélia – Lins/ SP
CEP.: 16.401-300 – Fone: (14) 3533-4250
cmas_lins@yahoo.com.br